DECRETO Nº 149, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novocoronavírus (COVID - 19) no Povoado de Morro do Fogo, município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras prodivências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o manancial legislativo nas esferas Federal e Estadual sobre o enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que em meados de julho de todos os anos;

CONSIDERANDO que muitas cidades do Brasil e do exterior, após o afrouxamentodas medidas, retomaram as restrições por conta do aumento dos números de casos registrados de pessoas infectadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de

evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o pedido de diversos munícipes residentes e domiciliados no Povoado de Morro do Fogo no sentido de se impedir a realização de festa, bem como a imposição de restrição da participação do evento religioso;

CONSIDERANDO que ontem se reuniram os festeiros e os representantes da Igreja Católica e da comunidade de Morro do Fogo, tendo deliberado por uma série de restrições que impõem sejam oficializadas pelo Poder Executivo municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos no Povoado de Morro do Fogo, Zona Rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, nos dias 13 a 18 de julho de 2021, no centro da comunidade e nas suas imediações:

I – O acesso, ainda que transitório, por pessoa não residente e domiciliada na referida comunidade;

II – A realização de festa de qualquer natureza;

III – A instalação de barracas, lonas e acampamentos;

IV – A realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer;

V A instalação de bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores calçados, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos, bijuterias e brindes de qualquer natureza;

VI – Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes;

VII – A realização de cobrança presencial por camelôs, mascates e vendedores ambulantes;

VIII – A utilização de aparelhos de som de qualquer espécie, DVD, telão e similares que transmitam som e/ou imagem no intuíto de aglomerar pessoas.

§1º. Incluem-se nas imediações da referida comunidade as serras, matas, imóveis públicos

e privados, grutas, margens de rio, riachos, cachoeiras, poços e nascentes, bem como povoados adjacentes.

§2º. Excetua-se das restrições dispostas neste artigo o acesso pelo pároco, seu motorista, e auxiliares nas celebrações religiosas.

Art. 2º. A Igreja Católica Apostólica Romana poderá realizar as missas em louvor a Nossa Senhora do Carmo no Povoado de Morro do Fogo, Zona Rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, contando com a presença no interior da igreja, exclusivamente, do pároco, seus auxiliares nas celebrações religiosas, festeiros e rezadeiras da comunidade de Morro do Fogo, devendo também observar que:

I – As missas e demais celebrações religiosas estão limitadas a, no máximo, 02h00min (duas horas) por dia;

II – A lotação máxima autorizada por missa é de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja;

III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física ou enviesados aqueles que não puderem ser ocupados;

IV A distância mínima entre as pessoas é de 1,50m (um metro e meio);

V Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem à igreja, estejam utilizando máscara de proteção facial e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI – Está proibida a realização de recepções e eventos outros que não os exclusivamente religiosos;

VII – Não poderão ser fornecidos refeições, lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e demais alimentos prontos para o consumo no local e, caso fornecido,que o seja em embalagens apropriadas para viagem;

VIII Deve evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores da igreja;

IX Deve adotar medidas que diminuam o constante fluxo de fiéis, frequentadores e

colaboradores defronte, nos arredores ou dentro da igreja;

X Deve adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre os fiéis, frequentadores e colaboradores.

Art. 3º. Eventual procissão nas vias públicas, se realizada, deverá ter a participação presencial, exclusivamente, do pároco, seus auxiliares, festeiros e pessoas residentes e domiciliadas na comunidade de Morro do Fogo, aqui se incluíndo as rezadeiras.

Art. 4º. O representante da Igreja Católica Apostólica Romana neste município e os festeiros adotarão meios para promover a transmissão das celebrações religiosas por meio da rede mundial de computadores (*internet*), em *site*, aplicativo ou plataforma digital a ser por eles escolhida e divulgada.

Art. 5º. Durante as celebrações religiosas, deverão ser cumpridas as seguintes imposições:

I – Devem disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que estiverem participando das celebrações, disponibilizando através de dispensadores localizadosem pontos estratégicos da igreja;

II – Todos os participantes deverão usar máscaras de proteção facial durante as celebrações religiosas;

III – Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos da igreja, preferencialmente com a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 6º. Para cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, haverá o impedimento de acesso, ainda que transitório, ao Povoado de Morro do Fogo, Zona Rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, nos dias 13 a 18 de julho de 2021, conforme os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

Parágrafo único. A restrição ao acesso não se aplica a pessoas residentes e domiciliadas no Povoado de Morro do Fogo, Zona Rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, podendo se exigir, inclusive, o comprovante de residência.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão fixar barreiras fixas ou móveis em pontos estratégicos das estradas de acesso ao Povoado de Morro do Fogo, bem como emanar ato complementar a este Decreto, devendo, quanto às medidas restritivas

I – Divulgar nota informativa em planfletos impressos e/ou mídia digital;

II– Gravar *spot* com teor informativo para divugalção em rádios FM e carro de som;

III – Afixar faixas ou placas informativas em pontos estratégicos.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão, querendo, solicitar auxílio da Polícia Militar, Companhia Independente de Policiamento Especializado do Sudoeste (CIPE Sudoeste/CAESG) e da Polícia Rodoviária do Estado da Bahia para o desempenho das atividades.

§2º. Com o intuito de otimizar os trabalhos, poderão ser abordados e revistados pessoas e veículos particulares, bem como de transporte coletivo de passageiros e entrega de mercadoria, a critério dos profissionais de saúde e/ou Guarda Municipal.

Art. 8º. O descumprimento deste Decreto, suas alterações ou das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e demais órgãos públicos deste município, bem como a resistência e/ou desobediência, por pessoa física ou jurídica, ensejará:

I – A aplicação de multa administrativa;

II– Apreensão de produtos e mercadorias;

III – Obrigação de fazer ou desfazer;

IV – A cassação ou suspensão de licença ou alvará, quando couber;

V – O acionamento da autoridade policial para proceder à prisão em flagrante ou Termo Circunstanciado, quando couber;

VI – A remessa de expediente à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público do Estado da Bahia para a persecução criminal quando houver a transgressão ao Código Penal, tais como, sem prejuízo de outros, os seus art. 131, art. 132, art. 267, art. 268, art. 329, art. 330 e art. 331.

§1º. As medidas estabelecidas neste artigo serão comunicadas pela Secretaria Municipal de

Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal a quem deter a respectiva competência.

§2º. A penalidade pecuniária será judicialmente executável quando o infrator se recusar e satisfazê-la espontaneamente, no prazo legal.

§3º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão:

I – Receber quaisquer garantias ou créditos que tiverem com este município;

II– Participar de concorrência, coleta ou tomada de preços;

III – Celebrar contratos ou termos de qualquer natureza;

IV – Transacionar, a qualquer titulo, com a Administração Pública Municipal;

V – Receber, através de certidão, a quitação de seus débitos, para confisco Municipal.

§4º. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento de exigências que houver sido lhe determinado.

§5º. A apreensão da mercadoria far-se-á mediante auto, arrolando-se o material apreendido com a estimativa do seu valor monetário.

§6º. Nos casos de apreensão, o bem apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e, quando a apreensão se realizar fora da Sede da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

§7º. A devolução de bem apreendido só se fará depois de paga às multas que tiveram sido aplicadas com a apreensão, bem como tributos relacionados ao transporte e o depósito.

§8º. No caso de ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo aplicada à importância apurada na indenização das multas e despesas de que tratam este Decreto, e entregue qualquer saldo ao

proprietário, mediante requerimento formalizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do leilão, devidamente instruído e processado.

Art. 9º. Ficam discriminadas as infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito deste município, definindo-se, ainda, a respectiva natureza, conforme anexos I, II e III, e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 10. As infrações se classificam em médias, graves ou gravíssimas, e a multa será aplicada:

I – Cumulativamente por cada ato;

II– Em dobro, no caso de reincidência por uma vez;

II – Em triplo, no caso de reincidência por mais de uma vez ou permanência da conduta infracional.

Art. 11. O valor da multa por infração média é de:

I – R$ 100,00 (cem reais), para pessoas físicas;

II– R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 12. O valor da multa por infração grave é de:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;

II– R$ 1.000,00 (hum mil reais), para pessoas jurídicas.

Art. 13. O valor da multa por infração gravíssima é de:

I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pessoas físicas;

II– R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas.

Art. 14. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 15. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Divisão Municipal de

Arrecadação e Tributos.

Art. 16. A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer pessoa, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades de que tomar conhecimento.

Art. 17. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Municipal fiscalizarem, conjunta ou separadamente, o cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive emitir notificação, auto de infração, aplicação de multas, e comunicações à Autoridade Policial ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e autuações seguirão os modelos constantes dos Anexos IV e V deste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Assessoria Jurídica deste município.

Art. 19. Integram o presente Decreto, como se nele estivessem transcritos, os AnexosI, II, III, IV e V.

Art. 20. Fica o responsável pela Assessoria de Imprensa incumbido de:

I – Proceder a ampla divulgação deste Decreto, inclusive nas redes sociais, rádios FM local e de municípios adjacentes, carro de som, murais dos órgãos públicos e, quando permitido, em locais de visualização no comércio local;

II – Enviar uma via deste Decreto, impressa ou em arquivo em formato “pdf”:

a) à Câmara Municipal de Vereadores, salvo se estiver fruindo o recessolegislativo;
b) ao Ministério Público Estadual com atribuições na Comarca de Paramirim;
c) à Delegacia de Polícia Civil com circunscrição neste município;
d) à Polícia Militar da Bahia, na pessoa do Comandante neste município;
e) ao Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal;
f) à Secretaria Municipal de Saúde;
g) à comunidade do Povoado de Morro do Fogo;
h) ao pároco da Igreja Católica neste município;

i) aos festeiros deste ano no Povoado de Morro do Fogo;

j) aos estabelecimentos comerciais instalados neste município.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Érico Cardoso, Bahia, 09 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES MÉDIAS

a) Incentivar a realização de festa de qualquer natureza;

b) Instalar barracas e acampamentos;

c) Incentivar a realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer;

d) Incentivar a instalação de bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, calçados, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos, bijuterias e brindes de qualquer natureza;

e) Incentivar a comercialização de produtos por camelô, mascate ou vendedorambulante;

f) Incentivar a realização de cobrança presencial por camelô, mascate ou vendedor ambulante;

g) Incentivar ou se qualquer modo participar para a utilização de aparelho de som de qualquer espécie, DVD, telão e similares que transmitam som e/ou imagemno intuito de aglomerar pessoas;

h) Realizar missa ou demais celebrações religiosas em tempo superior a 02h00min (duas horas) por dia;

i) Permitir o acesso à igreja por mais de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

j) Inobservar que os assentos da igreja devem ser utilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos;

k) Celebrar missa inobservando a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

l) Permitir a participação de pessoa na missa ou procissão sem a utilização de máscara de proteção facial;

m) Deixar de fornecer álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

n) Incentivar ou de qualquer modo participar para o fornecimento, gratuita ou onerosamente, de refeições, lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerantee demais alimentos prontos para o consumo no local;

o) Permitir a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores da igreja;

p) Permitir a aglomeração de pessoas no interior de seu estabelecimentocomercial;

q) Não utilizar máscara de proteção facial no interior da igreja;

r) Deixar de promover a higienização ou desinfecção da igreja.

ANEXO II
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVES

a) Ignorar a restrição ao acesso ao Povoado de Morro do Fogo por pessoa não residente e domiciliada nesta comunidade;

b) Furar o bloqueio de acesso ao Povoado de Morro do Fogo por pessoa nãoresidente e domiciliada nesta comunidade;

c) Mentir, omitir, prestar declaração falsa ou apresentar documento falso com ointuito de acessar o Povoado de Morro do Fogo;

d) Realizar atividades turísticas, recreativas e de lazer;

e) Instalar bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, calçados, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos, bijuterias e brindes dequalquer natureza;

f) Comercializar produtos na condição de camelô, mascate ou vendedor ambulante;

g) Realizar cobrança presencial na condição de camelô, mascate ou vendedorambulante;

h) De qualquer modo o proprietário ou possuidor de estabelecimento comercial colaborar e/ou incentivar para a aglomeração de pessoas na frente ou arredores de seu estabelecimento comercial;

i) Fornecer, gratuita ou onerosamente, refeições, lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e demais alimentos prontos para o consumo no local.

ANEXO III
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

j) De qualquer modo participar para a realização de festa;

k) Permitir a aglomeração de pessoas no interior de seu estabelecimentocomercial

l) Não utilizar máscara de proteção facial no interior da igreja.

m) Deixar de promover a higienização ou desinfecção da igreja.

ANEXO II
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVES

n) Ignorar a restrição ao acesso ao Povoado de Morro do Fogo por pessoa não residente e domiciliada nesta comunidade;

o) Furar o bloqueio de acesso ao Povoado de Morro do Fogo por pessoa não residente e domiciliada nesta comunidade;

p) Mentir, omitir, prestar declaração falsa ou apresentar documento falso com o intuito de acessar o Povoado de Morro do Fogo;

q) Realizar atividades turísticas, recreativas e de lazer;

r) Instalar bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, calçados, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos, bijuterias e brindes de qualquer natureza;

s) Comercializar produtos na condição de camelô, mascate ou vendedor ambulante;

t) Realizar cobrança presencial na condição de camelô, mascate ou vendedor ambulante;

u) De qualquer modo o proprietário ou possuidor de estabelecimento comercial colaborar e/ou incentivar para a aglomeração de pessoas na frente ou arredores de seu estabelecimento comercial;

v) Fornecer, gratuita ou onerosamente, refeições, lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e demais alimentos prontos para o consumo no local.

ANEXO III
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

a) De qualquer modo participar para a realização de festa;

assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Érico Cardoso/BA, _____de_____de 2021.

Compromissário(a)

ANEXO V

AUTO DE

INFRAÇÃO

	ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 Divisão de Arrecadação e Tributos Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000 Érico Cardoso – Bahia - Fone: (77)3677-2100 AUTO DE INFRAÇÃO 1ª Via Prefeitura / 2ª Via Autuado		
Data: / /	Horário: h min	Número: /2021	
Local da infração:			
Autuado:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Relato da irregularidade:			
Termo de Notificação nº:		Data: / /	
Fundamento legal:			
Gravidade da infração: () Grave () Gravíssima			
Valor da multa: R$			

Fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.982/1981, e do Decreto Municipal nº 047, de 03 de julho de 2020. Tem Vossa Senhoria o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data para, se lhe interessar,
apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor.

Autoridade:	Matrícula:
Assinatura da autoridade:	
Assinatura do autuado:	

Recusa o recebimento e/ou assinatura: () Sim () Não

Testemunhas para o caso de recusa do autuado:

Nome:_____

RG:_____CPF: _____

Endereço:_____

Assinatura: _____

Nome:_____

RG:_____CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura:_____